



Diário Oficial Eletrônico

Sexta-Feira, 14 de agosto de 2026 - Ano 19 - nº 4378



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Administração Pública Estadual	1
Poder Executivo	1
Empresas Estatais	1
Administração Pública Municipal	3
Ilhota	3
Atos Administrativos	4
Licitações, Contratos e Convênios	10

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Empresas Estatais

PROCESSO Nº: ACO 25/80033917

UNIDADE GESTORA: Companhia de Gás de Santa Catarina

INTERESSADOS: Companhia de Gás de Santa Catarina, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Revisão do critério de remuneração do capital de terceiros. Apartados nos termos do item 2 da Decisão singular GAC/LEC 791/2025 - LEV 25/80018608 (PA-26/27; F-26)

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DEC/CEEC I/DIV1

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 593/2026

Tratam os autos de procedimento de Acompanhamento (ACO), autuado por determinação contida na Decisão Singular GAC/LEC 791/2025, prolatado nos autos do processo @LEV 25/80018608, nos termos da Portaria nº TC-0164/2021, destinado a examinar, ao longo de período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão relacionados à controvérsia regulatória sobre a nova interpretação conferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, quanto à taxa de remuneração do capital de terceiros aplicado em investimentos da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGás), nos termos da Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão, da Resolução Aresc nº 073/2024 (revisada), da Resolução Aresc nº 337/2025 e de suas repercussões na Conta Gráfica.

Após a regular tramitação, a Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC) emitiu o Relatório DEC 102/2026, sugerindo: i) conhecer o Relatório DEC-102/2026, que analisou a controvérsia relativa à remuneração do capital de terceiros da SCGás e seus reflexos tarifários e na Conta Gráfica; ii) reconhecer a evolução da matéria, especialmente em razão da manifestação da PGE/SC, da Resolução Aresc nº 407/2026 e da neutralização dos efeitos da dedução da remuneração a maior no período de julho a dezembro de 2025; iii) recomendar à SCGás que preserve documentação técnica, contábil e regulatória suficiente para demonstrar, nas próximas revisões tarifárias, os cálculos, ajustes, eventuais neutralizações e respectivos reflexos nas tarifas; iv) determinar à SCGás, no prazo de até 180 dias, a apresentação de informações atualizadas sobre o saldo de janeiro a junho



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



de 2026, os impactos da não captação dos R\$ 116,3 milhões do financiamento do BNDES, o tratamento dos valores históricos de 2015 a 2023, a aplicação prospectiva da metodologia nas próximas revisões tarifárias, e eventuais medidas judiciais ou tratativas com a Aresc; v) alertar o responsável de que o descumprimento do prazo poderá ensejar aplicação de multa; vi) dar ciência do relatório e da decisão aos responsáveis, ao Controle Interno da SCGás e ao Presidente da Aresc.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre registrar que a controvérsia regulatória que motivou o presente Acompanhamento, relacionada à interpretação da Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão e às suas repercussões na remuneração do capital de terceiros e na composição tarifária da SCGás, apresentou significativa evolução no curso da instrução.

Conforme pontuado pela DEC, embora o Recurso Administrativo e o Pedido de Reconsideração apresentados pela Companhia contra a Resolução Aresc nº 337/2025 tenham sido rejeitados, a matéria foi posteriormente submetida à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, que se manifestou pela impossibilidade de aplicação retroativa da nova interpretação aos valores históricos de 2015 a 2023, entendimento posteriormente acolhido pela Aresc na Revisão Tarifária de 2026, por meio da Resolução Aresc nº 407/2026 e da Nota Técnica Aresc nº 21/2026.

Como consequência, foram neutralizados os efeitos da denominada “Dedução da Remuneração à Maior do Capital de Terceiros” relativos ao período de julho a dezembro de 2025, permanecendo, contudo, saldo referente ao primeiro semestre de 2026, com previsão de tratamento na Revisão Tarifária de 2027.

Embora tais medidas tenham mitigado os riscos inicialmente identificados, permanecem aspectos relevantes a serem acompanhados por esta Corte de Contas, especialmente quanto ao tratamento dos valores históricos, à aplicação prospectiva da metodologia nas revisões tarifárias subsequentes, aos efeitos sobre os investimentos e à eventual adoção de novas medidas judiciais ou tratativas institucionais.

Com efeito, a dimensão econômica da controvérsia justifica, por si só, a continuidade do acompanhamento.

Segundo dados apresentados pela SCGás, os efeitos econômicos da interpretação questionada foram estimados em aproximadamente R\$ 289 milhões, considerados os períodos de 2015 a 2023, 2024 e a projeção de 2025 a 2031, valores elaborados pela Aresc e não validados pela Companhia. A magnitude dos montantes evidencia potencial repercussão sobre a composição tarifária, a remuneração dos investimentos, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e o planejamento de investimentos.

Soma-se a isso a informação de que a Companhia deixou de captar R\$ 116,3 milhões disponibilizados pelo BNDES – Projeto V, com possível impacto sobre sua estratégia de financiamento e expansão da rede.

No que diz respeito à **Conta Gráfica**, contudo, a instrução não evidenciou irregularidade, tendo em vista que a SCGás esclareceu que o mecanismo não foi afetado diretamente pela Resolução Aresc nº 337/2025, uma vez que se relaciona à parcela correspondente ao custo do gás e transporte, enquanto a controvérsia objeto do acompanhamento incide sobre a Margem Bruta de Distribuição. A documentação analisada pela DEC foi considerada suficiente para demonstrar essa segregação, tendo os repasses realizados em 2025 ocorrido ordinariamente, sem evidência de repasses extraordinários.

Permanece, de outro lado, a necessidade de acompanhar o tratamento conferido ao montante de R\$ 125.113.521,81, associado pela Nota Técnica Aresc nº 13/2025 à possível remuneração a maior do capital de terceiros no período de 2015 a 2023. Embora a matéria tenha evoluído com a manifestação da PGE/SC e a Resolução Aresc nº 407/2026, seus efeitos ainda podem repercutir sobre a modicidade e a previsibilidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, justificando o monitoramento de sua solução definitiva.

A instrução também verificou que a controvérsia foi submetida às instâncias superiores de governança da SCGás, tendo o Conselho de Administração tomado conhecimento do esgotamento da via administrativa, dos impactos decorrentes da não captação dos recursos do BNDES e das alternativas administrativas e judiciais em análise.

Contudo, a DEC observou que foram apresentados apenas extratos considerados representativos, sem as atas completas ou registros das demais instâncias de governança.

Do mesmo modo, embora a auditoria interna tenha apontado maturidade satisfatória dos controles, não foi apresentado exame específico dos riscos regulatórios, financeiros e jurídicos decorrentes da Resolução Aresc nº 337/2025, elementos que, embora não permitam concluir pela deficiência dos controles internos, recomendam o acompanhamento do adequado registro, gerenciamento e controle dos riscos associados à matéria.

Diante desse panorama, entendo adequado acolher, em essência, os encaminhamentos propostos pela Diretoria Técnica, porquanto embora tenha restado demonstrada evolução relevante no curso do acompanhamento, com a adoção de providências pela Aresc e pela SCGás que mitigaram parte dos riscos inicialmente identificados, permanecem aspectos relevantes ainda não definitivamente estabilizados, especialmente quanto aos efeitos econômicos da nova metodologia, ao tratamento dos valores históricos, às repercussões sobre os investimentos e à aplicação prospectiva da sistemática nas próximas revisões tarifárias.

Nesse contexto, a continuidade do presente acompanhamento se mostra necessária para verificar a efetividade das providências adotadas e a consolidação de seus efeitos, sem adentrar na competência regulatória da Aresc ou pressupor, neste momento, a existência de irregularidade, mas assegurando o adequado controle dos impactos econômicos e tarifários da controvérsia.

Em síntese, embora a evolução institucional da matéria tenha reduzido os riscos inicialmente identificados, permanecem indefinidos aspectos relacionados aos valores históricos, à aplicação prospectiva da metodologia e aos reflexos sobre investimentos e tarifas, circunstâncias que justificam a continuidade do acompanhamento

Diante do exposto, **DECIDO**:

3.1. CONHECER o Relatório nº DEC-102/2026, que examinou informações e documentos encaminhados pela Companhia de Gás de Santa Catarina S.A. (SCGás) a respeito da nova interpretação conferida pela Aresc, quanto à taxa de remuneração do capital de terceiros aplicada em investimentos da Estatal, nos termos da Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão, da Resolução Aresc nº 073/2024 (revisada), da Resolução Aresc nº 337/2025 e de suas repercussões na Conta Gráfica.

3.2. RECONHECER que a controvérsia regulatória objeto do presente acompanhamento, relativa à taxa de remuneração do capital de terceiros aplicado em investimentos da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGás), nos termos da Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão, apresentou evolução relevante após a atuação do processo, especialmente com a consulta formulada à PGE/SC, a posterior edição da Resolução Aresc nº 407/2026 e a informação de neutralização dos efeitos da “Dedução da Remuneração à Maior do Capital de Terceiros” no período de julho a dezembro de 2025.

3.3. RECOMENDAR ao sr. Otmar Josef Muller, atual Diretor-Presidente da Companhia de Gás de Santa Catarina S.A. (SCGás), ou quem vier a substituí-lo no cargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.XXX.XXX-53, que mantenha documentação técnica, contábil e regulatória suficiente para demonstrar, nas próximas revisões tarifárias, os efeitos da não aplicação retroativa da metodologia, a memória de cálculo dos ajustes realizados, a eventual neutralização de saldos remanescentes e a conciliação entre os valores apurados, reconhecidos e efetivamente refletidos na tarifa.



3.4. DETERMINAR que o sr. Otmar Josef Muller, atual Diretor-Presidente da SCGás, ou quem vier a substituí-lo no cargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.XXX.XXX-53, com fundamento no art. 3º da Portaria nº TC-164/2021, c/c o inc. XII do art. 1º da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e no inc. XII do art. 1º da Resolução nº TC-06/2001, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados desta decisão, apresente as seguintes informações e documentos:

3.4.1. Informações atualizadas sobre o tratamento conferido ao saldo remanescente relativo ao período de janeiro a junho de 2026, informado como passível de neutralização na conta Ajuste da Revisão Tarifária de 2027;

3.4.2. Eventuais repercussões e impactos da não captação dos recursos disponíveis no contrato de financiamento com o BNDES – Projeto V, no montante de R\$ 116,3 milhões (demonstrar se a não utilização desses recursos produziu efeitos sobre o plano de investimentos, sobre o cronograma de expansão da rede de distribuição, sobre a estrutura de capital da concessão ou sobre a necessidade de fontes alternativas de financiamento);

3.4.3. Tratamento definitivo ou transitório conferido aos valores históricos de 2015 a 2023;

3.4.4. Forma de aplicação prospectiva da metodologia nas revisões tarifárias subsequentes;

3.4.5. Eventual adoção de medidas judiciais ou novas tratativas institucionais pela Companhia com a Aresc a respeito do tema.

3.5. ALERTAR o sr. Otmar Josef Muller que o não atendimento, no prazo fixado, torna o responsável passível de aplicação de multa, nos termos do inc. III do art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e do inc. III do art. 109 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

3.6. DAR CIÊNCIA deste Relatório e da Decisão aos Responsáveis, à unidade de Controle Interno da SCGás e ao Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc).

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Ilhota

PROCESSO Nº: REC 26/00136767

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Ilhota

RECORRENTE: Prefeitura Municipal de Ilhota

INTERESSADOS: Claudiane Pereira Bolduan, Joel José Soares, Prefeitura Municipal de Ilhota

ASSUNTO: Reexame interposto em face de deliberação exarada no processo RLA 23/00428487

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 626/2026

Trata-se de Recurso de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Ilhota, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Joel José Soares, e pela Procuradora do Município, Sra. Claudiane Pereira Bolduan, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, em face da Decisão n. 128/2026 – Primeira Câmara, proferida nos autos do Processo RLA 23/00428487:

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE IV/DIV8 n. 2746/2025**, que avaliou o cumprimento das determinações deste Tribunal de Contas emanadas no Acórdão n. 79/2025.

2. Considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 do Acórdão n. 79/2025.

3. Reiterar as determinações dispostas nos itens 4.1, 4.2 e 5 do Acórdão n. 79/2025, no que se refere ao pagamento acima do teto remuneratório para Médicos, e de adicional de periculosidade no percentual de 30%, em vez de adicional de insalubridade no percentual 20%, a Dentistas do Programa Saúde da Família (PSF), direcionadas à **Prefeitura Municipal de Ilhota, na pessoa do Prefeito**, para que comprove a este Tribunal de Contas:

3.1. mediante apresentação de relatório circunstanciado, que, após a adoção das providências trazidas aos autos, limitou a realização de serviço extraordinário a situações excepcionais e com a devida comprovação da contraprestação, com o estabelecimento de escala de sobreaviso para que o serviço seja devidamente comprovado, em cumprimento ao previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 63 da Lei n. 4.320/64;

3.2. a regularização da situação encontrada no quadro funcional das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Planejamento, das Fundações Municipais de Cultura e de Esportes, da Procuradoria-Geral do Município, da Defesa Civil e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), para que essas unidades possam ser compostas majoritariamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, assegurando que os cargos comissionados sejam destinados apenas a atribuições de direção, chefia ou assessoramento;

3.3. a adoção de providências administrativas, nos termos do art. 3º, III, da Instrução Normativa n. TC-13/2012, visando ao ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores pagos acima do teto remuneratório e do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, conforme exposto nos subitens 3.7.2 e 3.7.3 do Relatório do Relator (fs. 5169/5172);

3.3.1. Caso as providências referidas no item 3.3. acima forem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à **instauração de Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 12 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, que dispõe sobre os elementos integrantes da tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária;

3.3.2. A fase interna de eventual Tomada de Contas Especial deverá ser concluída no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Ilhota, na pessoa do Prefeito, que a reincidência no descumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 79/2025 pode ensejar as sanções previstas no art. 70, VI e 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.



5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE IV/DIV8 n. 2746/2025** e do **Parecer MPC/DRR/ n. 36/2026**, à Prefeitura Municipal de Ilhota e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora. (grifos no original)

A Diretoria de Recursos e Revisões, por meio do Parecer n. DRR-176/2026 (fls. 153-156), concluiu pelo conhecimento do recurso, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Ilhota, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, suspendendo-se, em relação à recorrente, os efeitos dos itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 4 da Decisão n. 128/2026 – Primeira Câmara, proferida nos autos do processo RLA 23/00428487;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão à recorrente e ao Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ilhota.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. MPC/DRR/732/2026 (fls. 157-158), acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica, manifestando-se pelo conhecimento do recurso e pela concessão do efeito suspensivo correspondente.

É o breve relatório.

Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, o Recurso de Reexame constitui o meio adequado para impugnação de decisões proferidas em processos de fiscalização de ato e contrato e de atos sujeitos a registro, possuindo efeito suspensivo e podendo ser interposto pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal. Vejamos: Art. 79. De decisão proferida em processos de fiscalização de ato e contrato e de atos sujeitos a registro, cabem Recurso de Reexame e Embargos de Declaração.

Art. 80. O Recurso de Reexame com efeito suspensivo, poderá ser interposto 1 (uma) só vez por escrito, pelo responsável, interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas ou da notificação do responsável ou interessado, o que ocorrer por último. ([Redação dada pela LC 899, de 2026](#))

Por oportuno, ressalto que, a partir de 02/08/2026, entrou em vigor a Lei Complementar Estadual n. 899, de 03 de julho de 2026, que promoveu alterações nos prazos recursais. Todavia, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Lei Complementar, “os prazos processuais já iniciados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar seguirão as normas anteriormente vigentes”.

É exatamente a hipótese dos presentes autos, razão pela qual permanecem aplicáveis as regras anteriormente vigentes, podendo o recurso ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso concreto, verifico que o recurso é **cabível** e **adequado**, porquanto dirigido contra a Decisão n. 128/2026 – Primeira Câmara, proferida em processo de auditoria.

Quanto à **tempestividade**, a Diretoria de Recursos e Revisões registrou que a ciência da decisão recorrida ocorreu em 26/06/2026, iniciando-se a contagem do prazo em 29/06/2026, com término em 28/07/2026. Tendo o recurso sido protocolado em 23/07/2026, conclui-se pela sua tempestiva interposição.

Também se encontram atendidos os requisitos da **legitimidade**, do **interesse recursal** e da **singularidade**, uma vez que a recorrente figura como destinatária da decisão impugnada, demonstra sucumbência e não há registro de recurso anterior contra a mesma decisão.

Dessa forma, reputo preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Nos termos do art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, o conhecimento do Recurso de Reexame implica a atribuição de efeito suspensivo aos itens recorridos da decisão impugnada, razão pela qual devem ser suspensos, em relação à recorrente, os efeitos dos itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 4 da Decisão n. 128/2026 – Primeira Câmara, até ulterior apreciação de mérito. Diante do exposto, **DECIDO**:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Ilhota, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo, em relação à recorrente, os efeitos dos itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 4 da Decisão n. 128/2026 – Primeira Câmara, proferida nos autos do Processo RLA 23/00428487.

2. Determinar a devolução dos autos à Diretoria de Recursos e Revisões – DRR para análise de mérito.

3. Dar ciência desta decisão à recorrente e ao Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ilhota.

Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro Relator

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0386/2026

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular, na Secretaria-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores, do art. 31-A, § 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e considerando o Processo SEI 26.0.000003878-3;

RESOLVE:

Designar o servidor Luiz Carlos dos Santos, matrícula 450.434-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.02, da Divisão de Elaboração das Decisões, da



Coordenadoria de Apoio às Sessões, da Secretaria-Geral, com a atribuição de 20% (vinte por cento) do valor da referida função, no período de 3/8/2026 a 12/8/2026, em razão da concessão de férias à titular, Anne Christine Brasil Costa.
Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0387/2026

Designa servidora para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular, na Secretaria-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e considerando o Processo SEI 26.0.000003878-3;

RESOLVE:

Designar a servidora Anne Christine Brasil Costa, matrícula 450.841-6, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, como substituta na função de confiança de Coordenadora de Secretaria, TC.FC.04, da Coordenadoria de Apoio às Sessões, da Secretaria-Geral, no período de 13/8/2026 a 22/8/2026, em razão da concessão de férias à titular, Janaína Teixeira Corrêa de Medeiros.

Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0388/2026

Designa servidora para substituir cargo em comissão, por motivo de férias da titular, no Instituto de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e considerando o Processo SEI 26.0.000003865-1;

RESOLVE:

Designar a servidora Marina Selinke Casagrande, matrícula 451.260-0, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, como substituta no cargo em comissão de Diretora do Instituto de Contas, TC.DAS.5, no período de 10/8/2026 a 29/8/2026, em razão da concessão de férias à titular, Marina Ferraz de Miranda Sales.

Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0389/2026

Designa servidora para substituir cargo em comissão, por motivo de férias da titular, na Procuradoria Jurídica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e pelo § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e considerando o Processo SEI 26.0.000003874-0;

RESOLVE:

Designar a servidora Daniela Rech, matrícula 451.374-6, ocupante do cargo de Assistente V, como substituta no cargo em comissão de Subprocurador-Geral Administrativo, TC.DAS.4, da Procuradoria Jurídica, no período de 10/8/2026 a 19/8/2026, em razão da concessão de férias ao titular, Bernardo Pires Sant'anna.



Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0394/2026

Designa servidora para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular, na Diretoria de Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e considerando o Processo SEI 26.0.000003907-0;

RESOLVE:

Designar a servidora Alessandra Caroline da Silva Mori, matrícula 715.309-0, ocupante do cargo de Técnica em Contas Públicas, como substituta na função de confiança de Coordenadora de Administração, TC.FC.04, da Coordenadoria de Registro Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 10/8/2026 a 19/8/2026, em razão da concessão de férias à titular, Rhaliman Silva Chede.

Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0396/2026

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaborar o Programa de Depuração Cadastral Catarinense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando as conclusões constantes do Relatório de Diagnóstico da Governança e Integração Cadastral nos Municípios Catarinenses, que identificou a necessidade de adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da governança cadastral, à integração de bases de dados e à qualificação das informações utilizadas pela Administração Pública;

considerando a necessidade de avaliar, planejar e promover a implementação de ações destinadas à depuração cadastral, à interoperabilidade de bases de dados e ao fortalecimento da governança da informação no âmbito dos municípios catarinenses;

considerando que o Grupo de Trabalho ficará responsável pela análise das viabilidades técnica, tecnológica e institucional da iniciativa — atribuições que evidenciam a complexidade da matéria e justificam, excepcionalmente, a composição do colegiado acima do limite previsto na Resolução N. TC-308/2026;

considerando os fatos e os fundamentos que compõem o Processo SEI n. 26.0.000003207-6;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de elaborar o Programa de Depuração Cadastral Catarinense, com o objetivo de:

- I – elaborar proposta de implementação do Programa de Depuração Cadastral Catarinense;
- II – definir diretrizes, estratégias, metodologia e cronograma para implantação das ações previstas no Programa;
- III – propor padrões mínimos de governança, padronização, qualificação e validação cadastral aplicáveis aos municípios catarinenses;
- IV – avaliar soluções tecnológicas, arquiteturas de dados, mecanismos de interoperabilidade e modelos de integração entre bases cadastrais municipais, estaduais e demais fontes autorizadas;
- V – identificar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e institucionais necessários à execução do Programa;
- VI – propor a realização de projetos-piloto, mecanismos de consulta e validação cadastral, procedimentos de depuração de dados e modelos de acompanhamento dos resultados;
- VII – promover a articulação entre as unidades do Tribunal de Contas e demais instituições parceiras necessárias à implementação do Programa;
- VIII – elaborar relatório final contendo conclusões, recomendações, plano de ação e proposta de governança para execução e expansão do Programa;
- IX – realizar estudos, levantamentos e análises técnicas relacionados à governança e à integração cadastral;
- X – promover reuniões técnicas e institucionalmente coordenadas com unidades do Tribunal de Contas, municípios e demais entidades envolvidas;
- XI – solicitar informações e subsídios técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XII – elaborar documentos técnicos, propostas normativas, relatórios e demais instrumentos necessários ao cumprimento de sua finalidade;



XIII – apresentar à Presidência relatório conclusivo contendo proposta de implementação do Programa de Depuração Cadastral Catarinense.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para constituírem o grupo de trabalho de que trata esta portaria:

I – Flavio Martins Alves, matrícula 28558, da Assessoria da Presidência (Apre), que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – Alexandre Matos Araujo, matrícula 4512189, da Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI);

III – Michel Luiz de Andrade, matrícula 4511131, da DTI;

IV – Nilsom Zanatto, matrícula 4508220, da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE);

V – Alessandro Marinho de Albuquerque, matrícula 4511409, da DIE;

VI – Jairo Wensing, matrícula 2618648, da Assessoria de Governança Estratégica de Tecnologia da Informação (Aget);

VII – Matheus Gustavo de Medeiros Batista, matrícula 4511239, da Aget – Encarregado de Dados;

VIII – Paulo João Bastos, matrícula 4507916, da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE).

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N.TC-0397/2026

Estabelece procedimentos e fixa prazos para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2027.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, da [Resolução N.TC-06/2001, de 27 de dezembro de 2001](#);

considerando o disposto no art. 12, inciso VII, e § 1º, c/c art. 18 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

considerando o disposto no Anexo I da Resolução N. TC-0237, de 16 de agosto de 2023;

considerando os fatos e os fundamentos constantes do Processo SEI 26.0.000003392-7;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2027 tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações por parte das unidades administrativas do TCE/SC, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO II DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO PARA O PCA 2027

Art. 2º O PCA para o exercício de 2027 conterá todas as contratações que se pretendem realizar no exercício, incluídas:

I – as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133, de 2021;

II – as contratações que envolvam recursos provenientes de convênios ou outras formas de transferências, inclusive, externas; e

III – as contratações oriundas do regime de transição entre as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002 e a Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO FACULTATIVO PARA O PCA 2027

Art. 3º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021;

IV – os processos de compras e de prestação de serviços conforme o valor limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021; e

V – os aditamentos de contratos vigentes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando o objeto contratado for uma obra, serviço ou compra, e, quando de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite para os acréscimos de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Caso já esteja previsto algum acréscimo de valor contratual, enquadrado no inciso V, a unidade interessada deve incluir a demanda, sob o risco de insuficiência orçamentária para sua execução.

§ 2º A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Administrativa (Cpog) avaliará juntamente com os responsáveis pela Diretoria-Geral de Administração (DGAD) e pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF) a definição e a adoção de limites orçamentários para a execução das demandas que se enquadrarem neste artigo.

CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO DE CONTRATAÇÕES EM ANDAMENTO



Art. 4º A relação de contratações em andamento é um instrumento que abarca o conjunto de informações sobre as contratações existentes e em processo de tramitação no âmbito do Tribunal de Contas e que servirá de base para que as unidades do Tribunal de Contas incluam suas propostas no PCA para o exercício de 2027.

Parágrafo Único. A relação de contratações em andamento deverá compreender a lista dos contratos administrativos em andamento e das contratações realizadas por meio de nota de empenho, bem como das contratações em que haja expectativa de serem formalizadas até o término do exercício de 2026.

Art. 5º Até o dia 14 de agosto de 2026, a Coordenadoria de Licitações e Contratações (Clic) encaminhará à Cpog a relação de contratações em andamento.

Art. 6º As informações mínimas a serem disponibilizadas para cada item da relação de contratações em andamento são:

- I – número do contrato ou da nota de empenho principal;
- II – descrição resumida do objeto;
- III – nome da contratada para a execução do objeto;
- IV – data de início e de término da vigência do contrato ou do ato, se houver;
- V – área responsável pelo acompanhamento e pela gestão da contratação;
- VI – tipo de procedimento adotado para a contratação (por exemplo: dispensa, pregão etc.); e
- VII – valor da contratação ou valor estimado ainda não formalizado quando do envio da relação das contratações em andamento.

Art. 7º Após o recebimento das informações, a Cpog terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para revisar os dados e encaminhá-los para os Chefes de Gabinete e para os Diretores do TCE/SC.

§ 1º Poderá ser agendada reunião pela Cpog, com apoio da Assessoria de Planejamento (Apla), para o alinhamento das questões descritas nesta Portaria com as unidades interessadas, individualmente ou em conjunto.

§ 2º A Cpog poderá solicitar à Assessoria de Comunicação (Acom) para que proceda com a divulgação da relação de contratações em andamento para que as unidades do Tribunal de Contas tenham ciência de seu conteúdo.

§ 3º A divulgação a ser realizada pela Acom poderá ocorrer por meio do canal denominado “É da sua conta”, do correio eletrônico do Tribunal e/ou do portal na intranet do órgão.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 8º Ao receberem os dados da relação de contratações em andamento, os Chefes de Gabinete e os Diretores do TCE/SC avaliarão quais contratações serão mantidas e quais serão as novas demandas a serem solicitadas.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela avaliação das demandas poderá ser delegada a critério de cada responsável.

Art. 9º Após a avaliação, tanto as contratações que serão mantidas quanto as novas demandas deverão ser incluídas pela unidade requisitante em formulário a ser disponibilizado pela DAF, contendo as informações de cada demanda.

Parágrafo Único. O formulário a ser preenchido por área demandante deverá ser encaminhado para a Cpog até o quinto dia útil do mês de outubro de 2026, com a anuência do Chefe de Gabinete ou do Diretor responsável, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 10. O documento de formalização de demanda preliminar é o instrumento utilizado pelas unidades interessadas para detalharem suas demandas e necessidades de contratação para compor o PCA do referido exercício, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição do objeto de forma genérica, a fim de evitar alterações substanciais durante a execução do PCA e, ao mesmo tempo, detalhada o suficiente para permitir uma adequada compreensão, pelos fornecedores interessados, sobre quais serão os objetos de contratação do Tribunal para o período;
- III – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado definido no Capítulo VI desta Portaria;
- IV – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- V – ordem de prioridade da compra ou contratação, classificada em alta, média ou baixa, levando em consideração a interdependência entre as contratações;
- VI – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas, bem como apresentação da análise sucinta do impacto da demanda sobre outras contratações ou em relação à necessidade de incluir outras contratações ao PCA;
- VII – indicação de critérios ou de requisitos para uma contratação mais sustentável do objeto do ponto de vista social e ambiental, incluindo uma análise preliminar das soluções existentes no mercado; e
- VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA ESTIMATIVA DE VALOR

Art. 11. A estimativa preliminar de valor deverá ser calculada com o objetivo de fornecer uma avaliação prévia do montante orçamentário, que deverá ser dispendido com as contratações.

Art. 12. Para a verificação da estimativa preliminar de valor da contratação, serão avaliados o histórico de preços praticados em contratações do Tribunal de Contas, os preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração e os preços de mercado vigentes.

§ 1º No caso de avaliação de uma demanda decorrente de uma contratação que ainda estará vigente no exercício de 2027, devem ser avaliados os custos que serão por ela demandados, desconsiderando-se os itens da contratação que já foram executados e finalizados.

§ 2º No caso de avaliação de uma demanda decorrente de uma contratação que ainda estará vigente no exercício de 2027, mas que será encerrada durante esse, devem ser somados os custos de uma nova contratação pelo período restante até o encerramento do ano caso se opte pela realização de uma nova contratação.

§ 3º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º também deve ser considerado eventual reajuste dos valores, por repactuação, por atualização monetária ou por outro meio que possa ser estimado.

§ 4º Após a definição dos valores estimados pelas unidades demandantes, a Cpog poderá promover análise complementar dos impactos tributários aplicáveis ao objeto da contratação, com vistas à realização dos ajustes que se mostrarem necessários para assegurar a adequação da estimativa orçamentária, considerando os potenciais impactos decorrentes da reforma tributária do consumo, instituída pela Emenda Constitucional n. 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar n. 214/2025.



Art. 13. A indicação da quantidade a ser contratada será facultativa, mas, sempre que possível, deve ser apresentada com a finalidade de sinalizar as intenções ao mercado fornecedor.

CAPÍTULO VII DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 14. Após o prazo definido para envio do documento de formalização de demanda preliminar pelas unidades interessadas, a Cpog fará a consolidação prévia das demandas em documento único.

Art. 15. Em seguida, a Cpog, com apoio da Clic, fará a revisão preliminar do conjunto de demandas para avaliar se algum objeto de natureza continuada presente na Relação de Contratações em Andamento não foi incluído no documento de formalização de demanda preliminar.

Parágrafo Único. Caso não encontre algum objeto que conste na Relação de Contratações em Andamento, a Cpog entrará em contato com a unidade responsável pelo objeto para verificar a necessidade de ajuste.

Art. 16. Concluídas a consolidação e a revisão preliminares, a Cpog encaminhará, até o dia 23 de outubro de 2026, a consolidação preliminar para avaliação prévia dos responsáveis pela Apl, pela DGAD e pela DAF.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela Apl, pela DGAD e pela DAF farão a avaliação prévia até o último dia útil de outubro de 2026 e devolverão o processo à Cpog.

Art. 17. Concluída a avaliação prévia, a Cpog avaliará a disponibilidade orçamentária e entrará em contato com os responsáveis pelas unidades interessadas para adequação das demandas ao orçamento do Tribunal.

Art. 18. Definidos os itens que constarão em definitivo no PCA, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a Cpog elaborará o documento de consolidação final do plano e encaminhará para avaliação final aos responsáveis pela DGAD e pela DAF até o dia 13 de novembro de 2026.

Parágrafo Único. A avaliação final dos responsáveis pela DGAD e pela DAF será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, com remessa para aprovação da Presidência e, simultaneamente, à Clic, com apoio da Apl, para definição prévia do calendário de contratações.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO DO PCA 2027

Art. 19. Após a avaliação final, o documento consolidado será encaminhado à Presidência.

§ 1º A Presidência manifestar-se-á quanto à aprovação ou à rejeição, no todo ou em parte, e pode, inclusive, retirar uma ou mais demandas do documento.

§ 2º Em caso de dúvida sobre determinada demanda, a Presidência poderá rejeitar sua inclusão no PCA e aprovar o restante do documento, de modo que o referido item pode vir a ser incluído com os devidos ajustes em momento posterior.

§ 3º A Presidência deverá aprovar ou rejeitar as demandas até o dia 11 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO PCA 2027

Art. 20. A aprovação do PCA para o exercício de 2027 será publicada, após a decisão da Presidência, em até 5 (cinco) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Único. Após a publicação da aprovação do PCA, os dados serão divulgados no Portal da Transparência do Tribunal em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO DO PCA 2027

Art. 21. Exceto nos casos descritos no Capítulo III, todos os procedimentos de contratação deverão ser iniciados com a inclusão do Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme previsto no Anexo III da Resolução N. TC-0237/2023, em processo a ser aberto no sistema SEI.

§ 1º Em se tratando dos casos descritos no Capítulo III, o pedido inicial deverá mencionar o fundamento legal que dispensou a inclusão da contratação no PCA.

§ 2º Compete à DAF, com auxílio da Procuradoria Jurídica (PROCTCE) e da Controladoria (Cont), observar se o disposto neste artigo está sendo seguido.

§ 3º Na hipótese de descumprimento, a DAF deverá orientar a respeito da inclusão da demanda no PCA, conforme o Capítulo XI desta Portaria.

§ 4º O processo de que trata o caput será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme o caso, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO DO PCA 2027

Art. 22. O PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, condicionado à avaliação da DAF e da DGAD e à aprovação da Presidência do TCE/SC.

§ 1º Os pedidos de alteração deverão ser incluídos pela unidade interessada, preferencialmente, no sistema de gestão do PCA e encaminhados, de forma motivada e devidamente instruídos no sistema SEI, para análise da DAF, que irá avaliá-los e devolvê-los à área requisitante ou encaminhá-los, com manifestação, inclusive quanto aos aspectos orçamentários, à DGAD.

§ 2º A DGAD fará sua análise e poderá devolver à área requisitante para ajustes ou encaminhar à Presidência do TCE/SC, com manifestação, para aprovação.

§ 3º A DGAD poderá abordar os aspectos orçamentários em sua manifestação e recomendar a rejeição do pedido que julgar desnecessário ao Tribunal, desde que evidenciados os motivos para a recomendação.

§ 4º Deverá ser avaliado pela DGAD, juntamente com a Clic, a disponibilidade de inclusão do pedido no calendário de contratações, sendo que deverão ser priorizadas as contratações das demandas preestabelecidas no PCA original aprovado pela Presidência até o término do exercício de 2027, salvo em situações de notório interesse público.

§ 5º Sendo aprovada a demanda pela Presidência, a alteração será publicada no PNCP e divulgada no Portal da Transparência do Tribunal em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º As disposições contidas neste artigo se aplicam também às propostas de inclusão de contratações enviadas após a data de término do prazo para envio dos documentos de formalização de demanda preliminar.

§ 7º As alterações no PCA que tenham valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, atualizado conforme o disposto no art. 182 da mesma lei, poderão ser analisadas e aprovadas diretamente pela DGAD, de modo que se dispensa a avaliação e a aprovação da Presidência previstas neste artigo.



**CAPÍTULO XII
DO SISTEMA DE GESTÃO DO PCA**

Art. 23. O Tribunal de Contas utilizará, preferencialmente, sistema eletrônico para acompanhamento e gestão do PCA.

Art. 24. O registro das demandas no sistema de gestão do PCA será realizado pela Clic, em conjunto com a Cpog, logo após a avaliação final dos responsáveis pela DGAD e pela DAF.

Parágrafo Único. A finalização dos registros com a liberação para consulta dos setores interessados somente ocorrerá após a aprovação pela Presidência.

Art. 25. As unidades interessadas poderão acompanhar o andamento das demandas por meio do acesso às informações no Portal da Transparência.

Art. 26. Os pedidos de alteração do PCA poderão ser cadastrados no sistema de gestão diretamente pelas unidades interessadas, conforme orientação a ser disponibilizada pela Cpog.

**CAPÍTULO XIII
DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES**

Art. 27. Compete à Clic, com apoio da Apl, elaborar a proposta do calendário de contratações, por ordem de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação de acordo com cada etapa será estipulado no calendário de contratações.

§ 2º Ocorrendo atrasos, devidamente justificados, os prazos poderão ser transferidos para um período posterior, com a divulgação adequada dessa alteração.

§ 3º O registro das etapas do calendário de contratações deve ocorrer preferencialmente no sistema de gestão do PCA, descrito no Capítulo XII desta Portaria, a fim de facilitar o acompanhamento das datas.

Art. 28. A proposta será aprovada pelo titular da DGAD, após a anuência do titular da DAF, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da proposta.

Parágrafo único. Após a aprovação, o calendário de contratações será divulgado no Portal de Transparência do Tribunal.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Será realizado, quando necessário, treinamento para orientar os Chefes de Gabinete, os Diretores e os demais envolvidos sobre os procedimentos para a elaboração do PCA, para a utilização do sistema de gestão do PCA e para o preenchimento do documento de formalização de demanda preliminar, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um representante de cada área demandante.

Art. 30. Poderão ser estabelecidas cotas orçamentárias, a serem indicadas pela Cpog e aprovadas previamente pela DAF e pela DGAD, às unidades interessadas para elaboração das demandas no PCA.

Art. 31. Durante as etapas de elaboração do PCA, a Cpog poderá solicitar à Acom o envio de notificações e notícias sobre o andamento das atividades relacionadas com o tema por meio do canal denominado "É da sua conta", do correio eletrônico do Tribunal e/ou do portal na intranet do órgão.

Art. 32. Os Comitês e as autoridades especiais responsáveis pelas demandas, cujo objeto ou natureza dependam de anuência dessas unidades para a efetiva contratação, poderão acessar o PCA divulgado no Portal da Transparência do Tribunal de modo a se manifestarem previamente sobre as contratações ou para obterem informações com as unidades responsáveis a respeito.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Comunicado de Alteração do PCA 2026

O Tribunal de Contas de Santa Catarina comunica a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 aprovado pela Diretoria Geral de Administração do TCE/SC, conforme Despacho DGAD Nº 2659/2026 (doc. SEI 1064994) que inclui os itens 311 e 312, e informa que a versão alterada do PCA está disponível para consulta em: <https://transparencia.tcesc.tc.br/portaltransparencia/#plano-de-contratacoes-anual>.
Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor da DAF

